

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



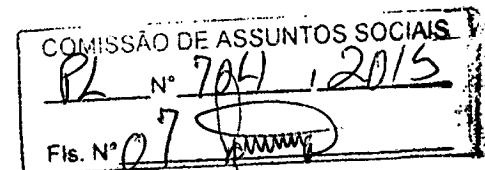
PARECER N.º 01 /2017 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 704, de 2015,
que "Cria o bilhete especial do
desempregado no âmbito do Distrito
Federal e dá outras providências".**

Autor: Deputado ROBERTO NEGREIROS

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 704, de 2015, de autoria do nobre Deputado Roberto Negreiros, que cria o bilhete especial do desempregado no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O projeto estabelece em seu art. 1º que fica criado no âmbito do Distrito Federal, o bilhete especial do desempregado, que consiste no benefício ao transporte público gratuito, aos trabalhadores desempregados que trabalharam por pelo menos seis meses no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa. Em seu parágrafo 1º, informa que fará jus ao benefício descrito no caput deste artigo, o trabalhador que solicitá-lo com no mínimo de um mês e no máximo de seis meses contados da data de sua demissão.

Define, também, que essa solicitação do bilhete especial deverá ser feita ao órgão de trânsito competente, vinculado à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos: documento de identidade, CPF, carteira de trabalho, termo de rescisão contratual. O bilhete ou cartão para o transporte gratuito será válido por 90 dias, não renovável. Esse benefício



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso recomece a trabalhar.

O projeto define, também, que o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

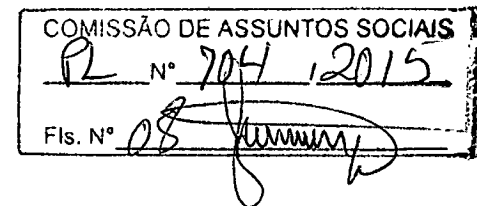
Segue a cláusula de vigência.

Na justificação o nobre Legislador afirma que esse projeto de lei tem por finalidade instituir no âmbito do Distrito Federal, o bilhete especial do desempregado.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



O art. 65, I, "b" e "h", do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer quanto ao mérito sobre questões relativas ao trabalho, previdência, assistência social e relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O Bilhete Único é um sistema de bilhetagem eletrônica que unifica em apenas um sistema, toda a bilhetagem dos meios de transportes, gerando assim benefícios aos seus usuários, tais como as tarifas integradas, ou seja, oferece desconto ou isenção da tarifa ao se utilizar meios de transporte dentro de um determinado período de tempo.

Para o sistema de transporte público, o Bilhete Único é vantajoso, pois o dinheiro entra no caixa antes do usuário utilizar o transporte público e há economias com impressão de bilhetes. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Com a crise econômica, milhares de empresas realizaram demissões em massa. Por isso a taxa de desemprego aumentou consideravelmente nos últimos dois anos no Distrito Federal, medidas precisam ser tomadas com urgência para minimizar o impacto causado na população devido à tantas demissões.

Essa medida, visa contemplar que o trabalhador demitido sem justa causa e que trabalhou por um período mínimo de um mês e máximo de seis meses contínuo possui o direito de utilizar de forma gratuita o sistema público de transporte por 90 dias.

Esse apoio é extremamente importante para o cidadão que precisa utilizar o transporte público em procura de outro emprego.

O acesso ao transporte é fundamental para a sociedade que possui inúmeros direitos assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 704/2015, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente


Deputado DELMASSO
Relator

